

Atos Oficiais

PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO – DESEMPREGO

EDITAL 01/2021

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, por meio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, faz saber que será realizada seleção pública para atendimento ao "Programa Emergencial de Auxílio Desemprego", instituído pela Lei Municipal nº 6334, de 26 de abril de 2019, conforme disposições do presente edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A seleção pública regida por este edital destina-se à admissão, no âmbito do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, de interessados no desenvolvimento das atividades previstas no artigo 2º da Lei Municipal nº 6334, de 26 de abril de 2019, a saber:

- 1.1.1. Manutenção de prédios e equipamentos públicos;
- 1.1.2. Limpeza, capina e/ou roçadas, consertos diversos em praças e canteiros públicos;
- 1.1.3. Limpeza, varrição e conservação de logradouros;
- 1.1.4. Limpeza e remoção de entulhos;
- 1.1.5. Consertos de passeios públicos;
- 1.1.6. Outros serviços e obras compatíveis

1.2. As condições para participação no programa são:

- 1.2.1. Tempo de desemprego igual ou superior a 01 (um) ano;
- 1.2.2. Não ser beneficiário de aposentadoria, pensionista ou receber qualquer outro benefício da previdência social, inclusive LOAS, excetuado o Programa Bolsa Família;
- 1.2.3. Não estar recebendo seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- 1.2.4. Possuir residência fixa no município de Ribeirão Pires há pelo menos 02 (dois) anos;
- 1.2.5. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

1.3. Serão oferecidas até 200 (duzentas) vagas, sendo 150 (cento e cinquenta) para o sexo masculino e 50 (cinquenta) para o sexo feminino, destas 3% (três por cento) reservadas para pessoas com necessidades especiais.

1.3.1. O preenchimento das vagas, inclusive das remanescentes, será gradativo e dependerá da verificação da conveniência e oportunidade na contratação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o número de vagas existentes.

1.4. Os participantes do Programa terão direito aos seguintes benefícios:

- 1.4.1. Bolsa-Auxílio pecuniário mensal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional;
- 1.4.2. Cartão Alimentação no valor de R\$100,00 (cem reais) mensais;
- 1.4.3. Auxílio Transporte, nos termos da lei municipal n 6334, de 26 de abril de 2019;
- 1.4.4. Seguro de acidentes pessoais.
- 1.4.5. Uniforme e equipamentos de segurança (EPIs);
- 1.4.6. Qualificação profissional;

1.5. A admissão no âmbito do Programa Emergencial de Auxílio–Desemprego será pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, uma única vez, nos termos das disposições do art. 2.º § 1º da Lei 6334/2019.

1.6. O desenvolvimento das atividades do Programa Emergencial de Auxílio – Desemprego se darão da seguinte maneira:

1.6.1. Jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, 05 (cinco) dias por semana, dos quais 01 (um) destinado à

participação em qualificação profissional, com carga horária de até 06 (seis) horas/dia;

1.6.2. Horário de trabalho das 07:00hs às 13:00hs ou das 12:00hs às 18:00hs, com intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, tendo a frequência controlada através de registro de ponto no equipamento municipal em que estiver prestando serviço.

1.7. A presença do beneficiário nos cursos e atividades de capacitação é obrigatória.

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas no período **de 04/05/2021 a 14/04/2021**, de forma **“on Line”**, no site da Prefeitura – www.ribeiraopires.sp.gov.br

2.2. Para inscrição o interessado deverá preencher as informações constantes da ficha de inscrição, sendo que a comprovação das informações será verificada no ato da contratação, caso constatado alguma irregularidade, o candidato será automaticamente desclassificado.

2.3 A inscrição implicará no conhecimento e na aceitação tácita das instruções e condições da presente seleção, estabelecidas neste edital, das normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 6334/2019, que institui o Programa Emergencial de Auxílio - Desemprego, bem como das demais normas legais pertinentes, razão pela qual não será considerada alegação de qualquer espécie de desconhecimento.

2.4. Qualquer pessoa que já tenha participado de programas sociais, poderá participar da presente seleção para o Programa Emergencial de Auxílio - Desemprego, instituído pela Lei Municipal nº 6334/2019, desde que atenda aos requisitos disciplinados no Item 3 deste Capítulo.

2.5. É vedada a admissão simultânea de mais de 1 (um) membro do mesmo núcleo familiar.

3 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

3.1. Os candidatos serão selecionados de acordo com os seguintes critérios na seguinte ordem de preferência:

- 3.1.1. Menor renda per capita, resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família;
- 3.1.2. Maior número de dependentes crianças e adolescentes com até 16 (dezesesseis) anos de idade completos;
- 3.1.3. Maior tempo de desemprego;
- 3.1.4. Maior idade.

3.2. No caso de empate a definição dos selecionados será feita mediante a comprovação da existência, no núcleo familiar, de dependente idoso e/ou pessoa portadora de necessidades especiais.

3.3. São reservadas 3% (três por cento) das vagas a pessoas com necessidades especiais, desde que declarada esta condição no ato da inscrição, observada a necessidade de compatibilidade para a atividade a ser exercida, e também a necessidade de inspeção pelo serviço médico da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, que terá decisão terminativa sobre a condição de deficiência e de aptidão ou não para participação no presente programa.

3.4. Os inscritos serão classificados de acordo com o sexo, enumerados em duas listas classificatórias, sendo uma geral com a relação de todos os classificados, e outra especial, para pessoas com necessidades especiais, de acordo com o artigo 42 do Decreto Federal n.º 3.298/99.

3.5. Os resultados finais de classificação ficarão disponíveis na página eletrônica da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, na internet, pelo endereço: www.ribeiraopires.sp.gov.br, devendo o candidato acompanhar todos os atos relativos a este processo seletivo.

3.5.1- Caberá Recurso em relação ao resultado da Classificação, que será avaliado pela Comissão, em até 02 dias úteis.

3.5.2. Os mesmos resultados serão encaminhados para afixação e disponibilização para consulta nos locais de inscrição, relacionados no Capítulo 2 deste edital.

3.6. Os candidatos serão convocados para inspeção médica, na ordem de classificação, conforme o limite do número de vagas disponibilizadas em cada convocação, sendo requisito para sua admissão no programa sua aprovação na inspeção.

3.7. As decisões dadas pela Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, pela habilitação ou não das condições de saúde do interessado, são de caráter eliminatório para efeito de participação no programa,

4 - DA INCLUSÃO NO PROGRAMA

4.1. Os candidatos selecionados serão convocados por publicações que ficarão exclusivamente disponíveis para consulta na página eletrônica da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, na internet, pelo endereço: www.ribeiraopires.sp.gov.br, e simultaneamente por telefone, bem como outros meios hábeis que poderão ser utilizados a critério da Administração, a comparecer em dia e horário determinados para apresentação dos originais da documentação descrita no Item 2.2 do Capítulo 2.

4.2. A Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires não se responsabiliza por eventuais prejuízos aos candidatos convocados, decorrentes de dados de contato não atualizados, ou impossibilidade de contato por razões diversas.

4.3. É dever do candidato acompanhar todos os atos relativos à seleção e convocação.

4.4. O candidato selecionado que, por qualquer motivo, não atender a convocação para assinatura do contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, poderá ser desclassificado por renúncia tácita à vaga.

4.5. Eventuais pedidos de nova possibilidade de admissão serão apreciados mediante requerimento do interessado no atendimento do Departamento de Recursos Humanos.

4.6. Os beneficiários firmarão termo de compromisso e responsabilidade para participação no programa.

5 - CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

5.1. Em consonância com as disposições do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2004, bem como o Art. 1º, §2º, da Lei Municipal nº 6334, de 26 de abril de 2019, fica assegurado à pessoa com necessidades especiais o direito de se inscrever nesta seleção, em igualdade de condições com os demais candidatos, para o provimento das vagas anunciadas, desde que a atividade seja compatível com a deficiência que possui, que será verificada através de inspeção médica, quando da convocação do candidato classificado.

5.2. Serão destinados 3% (três por cento) das vagas a pessoas com necessidades especiais, desde que compatível com as atividades.

5.3. A omissão da declaração da condição de pessoa com necessidades especiais no ato da inscrição excluirá o candidato da cota prevista neste Capítulo.

5.4. Para efeitos de concorrer às vagas reservadas às pessoas com necessidades especiais, adota-se o parâmetro previsto no artigo 4º, incisos I a V, do Decreto Federal nº. 3298/99, com as modificações dadas pelo Decreto Federal nº. 5.296/2004, que assim dispõe:

“Art. 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; (Redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2004)

II - Deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz; (Redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2004)

III - Deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (Redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2004)

IV - Deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
 - b) cuidado pessoal;
 - c) habilidades sociais;
 - d) utilização dos recursos da comunidade; (Redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2004)
 - e) saúde e segurança;
 - f) habilidades acadêmicas;
 - g) lazer; e
 - h) trabalho;
- V -deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.”

5.5. Em caso do surgimento de novas vagas no decorrer do prazo de validade da seleção, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires se compromete a reservar vaga para as pessoas com deficiência classificadas na lista especial, nos moldes previstos no artigo 37, § 1º, do Decreto Federal n.º 3.298/99.

5.6. Se o resultado da aplicação do percentual for número fracionado, o número de vagas reservadas para pessoas com deficiência será elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

5.7. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição com as informações sobre a deficiência não poderá invocar, posteriormente, sua situação para quaisquer benefícios, inclusive não sendo cabível recurso sobre o tema.

5.8. Será eliminado da lista dos candidatos com deficiência o candidato cuja deficiência não seja constatada pela inspeção médica por ocasião de sua convocação, passando a compor a lista de classificação geral final.

5.9. A compatibilidade entre as atividades práticas e a deficiência do candidato será avaliada durante sua permanência no programa, em conformidade com o Decreto Federal n.º 3.298/99, desde que aprovado nas condições de saúde por ocasião da inspeção médica.

5.10. No caso de não ocorrer classificação de candidato com deficiência para ocupar vaga reservada a essa finalidade, esta será preenchida por candidato classificado na lista geral.

5.11. A inserção de pessoa com deficiência no presente programa social não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria ou quaisquer outros benefícios.

6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As informações prestadas na inscrição são de inteira responsabilidade do candidato que as declarar, não podendo imputar a outrem os prejuízos delas decorrentes.

6.2. O candidato ficará impedido de participar do presente programa ou perderá o direito à vaga e demais benefícios previstos, se incorrer em quaisquer das condições abaixo:

6.2.1. Ser aposentado nos termos do artigo 40 da Constituição Federal;

6.2.2. Não gozar de boa saúde física e mental ou ser portador de deficiência incompatível com as atividades previstas para atuação no programa;

6.2.3. Estar em gozo de qualquer benefício do Regime Geral da Previdência Social - RGPS;

6.2.4. Ter, no momento da admissão ou durante sua permanência no presente Programa Emergencial de Auxílio - Desemprego, outra pessoa beneficiada pela mesma modalidade entre os membros do seu núcleo familiar;

6.2.5. Deixar de cumprir, no momento da admissão ou posteriormente, as obrigações determinadas aos participantes do programa, nos comandos da Lei nº 6334/2019;

6.2.6. Deixar de residir no município de Ribeirão Pires.

6.2-7 O Candidato poderá recorrer a Comissão Organizadora, da decisão que o impediu de participar do Programa, com base nos tens acima, no prazo de 02 (dois dias) (úteis), contados da ciência de sua exclusão.

6.3. A presente seleção terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo ou não ser prorrogada por igual período, dependendo exclusivamente de critério de conveniência e oportunidade da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, considerada a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

6.4. As informações prestadas pelos interessados no momento da inscrição poderão, a critério da administração pública municipal, ser disponibilizadas para outros órgãos públicos ou instituições não governamentais que trabalhem com intermediação de mão-de-obra, para efeito de cadastramento em seus sistemas de informação.

6.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, com apoio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

6.6. São deveres dos participantes do programa, nos termos do Art. 3º da Lei nº 6334/2019:

6.6.1. Comparecer diariamente às atividades e cumprir a carga horária estabelecida ou requisitada pelo gestor, titular do órgão em que o beneficiário estiver prestando serviço;

6.6.2. Atuar de acordo com as normas gerais da Prefeitura, acatando prontamente as determinações do gestor, titular do órgão em que o beneficiário estiver prestando serviço;

6.6.3. Participar dos cursos, palestras e treinamentos oferecidos pelo programa;

6.6.4. Desenvolver suas atividades nos órgãos da Administração Direta e Indireta em que o beneficiário estiver prestando serviço;

6.6.5. Respeitar os colegas, coordenadores e munícipes no desenvolvimento de suas atividades, agindo com urbanidade e respeito no ambiente de trabalho em que o beneficiário estiver prestando serviço;

6.6.6. Dar continuidade a encaminhamentos realizados mediante avaliação de necessidades do beneficiário, quanto à saúde, assistência social, educação ou outras áreas.

6.7. O beneficiário será avaliado, pelo responsável da área em que estiver lotado, quanto a:

6.7.1. Frequência e assiduidade;

6.7.2. Responsabilidade no exercício de suas atividades;

6.7.3. Participação nas capacitações e palestras;

6.7.4. Respeito às regras do programa;

6.7.5. Respeito e cordialidade com os superiores e com demais colegas;

6.7.6. Disciplina.

6.8. Em vista da Lei 6334/2019, será desligado do Programa Emergencial de Auxílio - Desemprego o beneficiário que:

6.8.1. Retornar ao mercado de trabalho como empregado, microempreendedor ou desempenhando qualquer ocupação remunerada;

6.8.2. Não atender aos requisitos previstos em lei;

6.8.3. Não observar as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

6.8.4. Não se submeter ao tratamento clínico ou ambulatorial ao qual for indicado, inclusive para casos de dependentes químicos;

6.8.5. Apresentar-se ao trabalho, reincidentemente, embriagado ou sob efeito de substâncias tóxicas ou ilícitas;

6.8.6. Agredir verbal ou fisicamente gestores a quem esteja subordinado, servidores públicos e munícipes, durante as atividades do programa;

6.8.7. Praticar delito grave, em especial contra o patrimônio público ou contra a Administração Pública;

6.8.8. Quando se ausentar, injustificadamente, aos serviços que lhe forem designados por 03 (três) dias consecutivos ou 06 (seis) dias intercalados no período de um mês;

6.8.9. Tiver recomendação para o desligamento do programa em 02 (duas) avaliações trimestrais consecutivas ou 03 (três) alternadas.

6.9. O desligamento do programa não enseja vínculo trabalhista ou qualquer direito a crédito indenizatório, nos termos do programa social instituído pela Lei Municipal nº 6334/2019.

Ribeirão Pires, 04 de maio de 2021

Leonardo Penna de Biazzi
Secretária de Participação e Assistência Social